



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 100.2014

Assunto: Projeto de Lei nº 111.2014.

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, se não resultar em aumento de despesa ao Poder Público.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Lúcio de Marchi, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 111.2014 que *altera a legislação que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto que de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

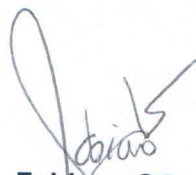
Ainda, é de se ressaltar que não há discussão neste projeto de lei sobre a constitucionalidade ou não do pagamento da GDAFIA, mas, tão somente, sobre as alterações impostas no artigo 4º e no Anexo II da Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007. Neste sentido, este parecer está atrelado tão somente ao disposto no Projeto de Lei nº 111.2014.

Verifica-se, num primeiro plano, que houve alterações na forma de obtenção da gratificação e na percepção da GDAFIA.

Uma vez que esta Assessoria Jurídica não tem métodos para mensurar se estas alterações implicarão em aumento das despesas do Poder Executivo Municipal, é o parecer pela legalidade do presente desde que não haja aumento de despesas, pois, se houver, estarão ausentes as exigências dispostas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101.2000¹,

Toledo, 25 de junho de 2014.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PL 111/2014
AUTORIA: Poder Executivo

